



PARECER N. 02/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assunto: Parecer da Portaria que trata sobre Ensino do Tempo Formativo I na Educação Básica para jovens a partir de 15 (quinze) anos de idade e, também, para adultos e idosos no Sistema Municipal de Ensino.

Relatora Conselheira: Erihan de Jesus Ribeiro
Sessão Realizada em: 02-04-2025

1. HISTÓRICO

Considerando o Ofício nº 21 de março de 2025, que solicita parecer das portarias Programa de Formação Continuada para Coordenadores e Gestores da rede municipal de ensino; Portaria que dispõe sobre o EJA 2025 e a Portaria que dispõe sobre o Projeto de Reforço e Recomposição de Aprendizagens dos alunos da Rede Municipal de ensino. Porém as normativas que tratam cada assunto mencionado, necessita de olhares minuciosos sobre cada demanda especificamente. Portanto será dado um parecer para cada portaria separadamente. A reunião ocorreu com os membros e lida para todos pela relatora presente do mesmo, que fez observações, anotações e a digitação do respectivo parecer, que será lido posteriormente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Conselho Municipal de Educação vem através deste reafirmar orientações e recomendações, das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “h” do inciso I do Art. 18 do Regimento da Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC), aprovado pelo Decreto estadual nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, e tendo em vista as disposições contidas nos Arts. 37 e 38 da Lei Federal nº 9.394/96, na Resolução CNE/CEB nº 03/2010, na Resolução CEE nº 239/2011 e na Resolução/CNE nº 01/2021, que tratam das Diretrizes Curriculares da Educação Básica, na Modalidade de Jovens e Adultos alinhada à Base Nacional Comum Curricular/BNCC do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, ainda considerando a necessidade de alinhamento das Ofertas de Ensino da Educação de Jovens e Adultos - EJA à Nova Base Nacional Comum, mediante diferentes Sistemas de Ensino, e à Lei Federal nº 13.415/2017, que alinha os currículos escolares e propostas pedagógicas às novas legislações e normas vigentes; a necessidade de alinhamento à Nova Base Nacional Comum, pelos diferentes Sistemas de Ensino, à Lei nº 13.415/2017, que alinha os currículos e propostas pedagógicas às novas legislações e normas vigentes; entende que Educação

como direito humano pleno que se efetiva ao longo da vida, através da Oferta de Ensino, que todas as ofertas da EJA apresentam organização própria e diversificada, compatível com as necessidades educacionais de jovens e adultos. a Resolução CNE nº 03, de 01 de maio de 2016, que define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens, em cumprimento de medidas sócio educativas; Considerando a Resolução CEE nº 53, de 26 de março de 2018 que dispõe sobre a oferta da Educação Básica para adolescentes e jovens em cumprimento de medidas sócio educativas, pelo Sistema Municipal de Ensino e ainda ao Decreto nº 12.048 de 05 de junho de 2024, institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos, institui a Medalha Paulo Freire e altera o Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Programa Brasil Alfabetizado, Lei nº 354 de 22 de junho de 2015 e a Lei nº 480, de 16 de setembro de 2022, Lei municipal do PME. Observar a Lei 10.639/03 que propõe novas diretrizes curriculares para o estudo da história e cultura afro-brasileira e africana. Por exemplo, os professores devem ressaltar em sala de aula a cultura afro-brasileira como constituinte e formadora da sociedade brasileira, na qual os negros são considerados como sujeitos históricos, valorizando-se, portanto, o pensamento e as ideias de importantes intelectuais negros brasileiros, a cultura (música, culinária, dança) e as religiões de matrizes africanas também inseridas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

3. DECISÃO

O Conselho Municipal APROVA esse parecer, colocando-se à disposição para maiores esclarecimento sobre o andamento ao atendimento das peculiaridades tratadas. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional considerando o Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018):

§1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.

§3º A educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional, na forma do regulamento. (Incluído pela Lei nº 11.741, de 2008).

Tabocas do Brejo Velho, 02 de abril de 2025

Erilam de Jesus Ribeiro de Oliveira

Erilam de Jesus Ribeiro de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Membros presentes: Ana Lúcia Pereira Passos Barbosa Oliveira, Maria
dos Reis de Souza, Ana Pinheiro Mendes,
Fernanda Macrambi Souza, Celeste Rosa de Oliveira,
Maronita Pereira de Santana Silva, Ivonete T.
de Souza